Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 789
Em 29 de setembro de 2021
Ás 15:57 hs. Ass:

Inclui dispositivo à Lei Complementar nº. 36/2011 – Código de Posturas do Município de Castro.

Art. 1º Altera o inciso II e §1 °, do Artigo 70 da Lei Complementar nº. 36/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 Cabe ao Poder Executivo Municipal no âmbito da saúde, através da Vigilância Sanitária, o controle de zoonoses no Município, sendo vedada:

I – a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de incômodo nos núcleos de população;

II – **a permanência e circulação de animais de grande porte, tais como: eqüinos, bovinos, asininos, muares, entre outros, nas praças, parques, ciclovias, logradouros públicos e demais locais destinados a pedestres e ciclistas.**

§ 1º Os animais, soltos ou com guia, encontrados nas praças, parques, ciclovias, logradouros públicos e demais locais destinados a pedestres e ciclistas serão recolhidos em depósito da municipalidade."

Art. 2º Inclui o § 4º ao Artigo 70 da lei Complementar nº. 36/2011, com a seguinte redação:

"§ 4º As restrições de que trata o Artigo 70 e seus parágrafos não se aplicam à polícia montada."

Art. 3º Inclui os Artigos 70-A e 70-B na lei Complementar nº. 36/2011, com a seguinte redação:

"Art. 70-A – Os animais somente poderão circular pelas vias quando conduzidos por guia, devendo ser mantidos junto ao bordo da pista, sem causar obstrução ao trânsito, sendo proibida a circulação em passeios.

Art. 70-B – Os animais de que trata o inciso II do Art. 70 devem transitar, por medida de segurança de trânsito e de vidas humanas, em locais com baixíssimo volume de tráfego, no bordo da pista."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 30 de setembro de 2.021.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Antonio de Souza
2º Secretário

Jonathan Cezar Flores Barros
1º Secretário

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Diversas reclamações têm chegado a esta Câmara Municipal acerca da circulação de animais de grande porte, em especial eqüinos, em locais com grande circulação de pessoas, tais como parques, praças e ciclovias. Nesses locais, especialmente as crianças circulam livremente, por se tratar de locais de passeio e lazer e a circulação de animais de grande porte pode vir a causar situações de perigo tanto para as crianças, quanto para os idosos que freqüentam esses locais.

Entendemos que animais de grande porte só devem circular em locais com baixo trânsito de veículos e pessoas, garantindo a integridade física e prevenção de acidentes. Por vezes podemos encontrar dejetos desses animais em áreas que deveriam ser destinadas a pedestres e ciclistas, causando prejuízo e desconforto na prática de atividades recreativas e físicas.

O Art. 24, II do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que é competência do município planejar e regulamentar o trânsito de animais em vias públicas e a condução de animais em situação de risco a terceiros pode sujeitar o infrator nas penas do Art. 132 do Código Penal, razão pela qual entendemos pertinente a apresentação da presente proposta de alteração da Lei Complementar nº. 36/2011, que trata das Posturas Municipais, no intuito de proporcionar segurança e maior conforto aos cidadãos de nosso município.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 30 de setembro de 2.021.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Antonio de Souza
2º Secretário

Jonathan Cezar Flores Barros
1º Secretário